



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00005975/2025-39)

LEI Nº 13.281, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

(Autoriza a permanência de motorhomes, campers e trailers em ponto de apoio a RV's, no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 569/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de áreas públicas preestabelecidas para autorização de permanência de veículos **motorhomes campers e trailers**, nos limites territoriais do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os veículos citados no **caput** deste artigo ficam sujeitos a fiscalização de trânsito e deverão obter a Autorização de Permanência, que será emitida pela secretaria responsável pelas políticas públicas do turismo.

Art. 2º Os pontos de apoio para RV (veículo recreativo) serão os locais de acolhimento de **trailers, motorhome e campers**.

§ 1º Não serão admitidas hospedagens na modalidade **camping**, como barraca, tenda e similares.

§ 2º Fica expressamente proibido o estacionamento e a permanência de **motorhomes, campers e trailers** em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definido pela legislação ambiental vigente. Esta medida visa garantir a proteção ambiental, prevenir danos aos ecossistemas sensíveis e assegurar o cumprimento das normas de preservação ambiental.

Art. 3º Para solicitar a Autorização de Permanência, o interessado deverá preencher o formulário que será disponibilizado pelo setor responsável, com sua identificação e previsão de dias, bem como os documentos pessoais e do veículo.

Parágrafo único. O período de permanência máxima será de 4 (quatro) dias, para cada quinzena.

Art. 4º Os interessados em estacionar em áreas públicas, designadas pelo Poder Executivo, receberão a Autorização de Permanência, após a análise da solicitação.

Parágrafo único. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo suspender a autorização da permanência dos veículos dispostos nesta Lei, em dias específicos, para a realização de eventos, de acordo com a conveniência, através de ato específico.

Fls. 1 de 4



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003500310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.281, de 25/8/2025

Art. 5º O procedimento para solicitação da Autorização de Permanência e as áreas públicas preestabelecidas serão definidos pelo Poder Executivo através de ato específico e/ou instrução normativa.

Art. 6º Os veículos que estacionarem nos locais públicos autorizados pelo Poder Executivo, sem a Autorização de Permanência, estarão sujeitos a fiscalização de trânsito do setor competente, conforme legislação vigente.

Art. 7º Não será permitida a comercialização de quaisquer tipos de produtos nos veículos, ficando sujeito a fiscalização do setor competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO
MAGANHATO**
:27362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:273624018
92
Dados: 2025.08.28
16:05:46 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

**DOUGLAS
DOMINGOS
DE MORAES**

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
DOMINGOS DE
MORAES
Dados: 2025.08.28
16:01:17 -03'00'

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

**AMÁLIA SAMYRA
TOLEDO**
EGEA:404456068
43

Assinado de forma digital por
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO
EGEA:40445606843
Dados: 2025.08.28 16:30:34
-03'00'

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

HUDSON PESSINI
Secretário do Turismo





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.281, de 25/8/2025



BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Data: 25/08/2025 16:49:34-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.281, de 25/8/2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que “autoriza a permanência de **“motorhomes, campers e Trailers** em ponto de apoio a RV`s, no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

O caravanismo – ou ato de viajar e acampar em um veículo tem ganhado força e de acordo com o Ministério do Turismo nos últimos 2 (dois) anos a atividade cresceu em 40 % (quarenta por cento), dando destaque ao motorhome que é um veículo recreativo que combina transporte e acomodação.

Em crescente expansão no Brasil, a modalidade se baseia no deslocamento turístico de veículos de recreação, como **trailers** e **motorhomes**, classificado como um tipo de transporte rodoviário usado no setor do turismo. Ligados ao caravanismo, os estacionamentos e acampamentos turísticos são essenciais para possibilitar a adesão de mais pessoas, considerando a necessidade de se estruturar pontos de apoio aos viajantes.

O projeto **Camping Day** apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE compreende em estruturar alguns parques para fomentar a prática no Município, além de criar regramentos através de Decreto para seu uso.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

